



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doenças Raras e Autistas, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza-se o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Saúde Mental para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doenças Raras e Autistas, por meio de ações de prevenção, promoção e assistência social, organizadas pela Secretaria da Saúde em colaboração com os demais órgãos do Estado.

§ 1º Entende-se por ações de prevenção:

- I - Ações educativas sobre saúde mental;
- II - Capacitação de profissionais de saúde para o atendimento de pais e cuidadores, com foco na identificação precoce de sinais de sofrimento mental;
- III - Elaboração de estratégias para enfrentar o estresse e a sobrecarga emocional.

§ 2º Entende-se por ações de promoção:

- I - Suporte para a criação de grupos de apoio;
- II - Incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;
- III - Divulgação de informações sobre saúde mental.

§ 3º Entende-se por ações de assistência social:

- I - Oferta de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, individual ou em grupo;
- II - Atendimento domiciliar, quando necessário;

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual de Saúde Mental para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doenças Raras e Autistas:

- I - Garantir o acesso universal e integral à saúde mental;
- II - Promover a qualidade de vida e o bem-estar das famílias;
- III - Reduzir a desinformação e o preconceito contra pessoas com deficiência;





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**Lucas Calil**  
DEPUTADO ESTADUAL

**IV** - Fortalecer a rede de apoio para pais e cuidadores;

**V** - Capacitar profissionais de saúde sobre as especificidades do trabalho de cuidado.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Saúde, será responsável pela coordenação da implementação da Política Estadual de Saúde Mental para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doenças Raras e Autistas, apresentando um Plano de Trabalho com o auxílio dos demais órgãos do Estado para execução e monitoramento das atividades previstas nesta Lei e no Plano.

**Art. 4º** O Estado poderá firmar convênios com instituições privadas e associações que atuam na área de saúde mental para a implementação das políticas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.**

**LUCAS CALIL**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390036003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A saúde mental é um componente essencial do bem-estar geral, e sua importância é ainda mais acentuada para aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com necessidades especiais. Pais e cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras e autistas enfrentam desafios únicos que exigem suporte sistemático e abrangente. Este projeto discute a necessidade, relevância e implementação da Política Estadual de Saúde Mental para Pais e Cuidadores, conforme proposta no projeto de lei, destacando os aspectos de prevenção, promoção, assistência social e coordenação intersetorial.

Os cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras e autismo estão frequentemente submetidos a altos níveis de estresse e esgotamento devido às exigências contínuas de cuidado. Essas condições podem levar a sérios problemas de saúde mental, incluindo depressão, ansiedade e síndrome de *burnout*. A criação de uma política estadual específica para a saúde mental desses cuidadores é, portanto, essencial para garantir que eles recebam o suporte necessário para manter seu bem-estar mental e emocional. Reconhecer e abordar essas necessidades é um passo crucial para assegurar que os cuidadores possam continuar desempenhando seu papel vital de maneira saudável e equilibrada.

A prevenção é um dos pilares desta política, destacando a importância de ações educativas sobre saúde mental, a capacitação de profissionais de saúde e a elaboração de estratégias de enfrentamento ao estresse e à sobrecarga emocional. Essas medidas visam antecipar problemas de saúde mental e mitigar seus efeitos antes que se tornem graves. Além disso, a promoção da saúde mental inclui o suporte para a criação de grupos de apoio, o incentivo à prática de atividades físicas e de lazer, e a divulgação de informações relevantes. Essas iniciativas ajudam a criar um ambiente mais positivo e sustentador para os cuidadores, promovendo uma melhor qualidade de vida.

A coordenação e implementação desta política caberão à Secretaria de Estado da Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Estado. A colaboração intersetorial é essencial para o sucesso das ações previstas, permitindo uma abordagem integrada e abrangente. A elaboração de um Plano de Trabalho detalhado, com metas claras e mecanismos de monitoramento, assegurará que as atividades sejam executadas de maneira eficaz e transparente.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCAS PINHEIRO BRANDAO CALIL** em 20/05/2024 14:22

Checksum: **123FFED641DAA115AFC153CE887522845281442C16D8C720753C76C481EC6C01**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390036003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.